



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.338, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convê-
nio com o Grupo Executivo de Proteção ao
Consumidor - PROCON.

O ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, visando ao estabelecimento de cooperação técnica por intermédio - do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, para prestação de serviços de proteção ao consumidor em âmbito municipal, através do Sistema de Orientação e Apoio ao Consumidor, a ser criado junto ao Setor de Atendimento ao Público da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Artigo 2º- Ficam aprovadas as cláusulas básicas do Convênio, nos termos da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do Convênio correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1.985.

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 18 de novembro de 1.985.


Eli Macedo
Secretário



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

M I N U T A

CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Economia e Planejamento, e o Município de Caraguatatuba, com a finalidade de execução de programa de proteção ao consumidor no âmbito municipal.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, com sede na Capital, no Palácio dos Bandeirantes, à Av. Morumbi, s/nº, neste ato representada por seu titular _____ devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 22.420, de 02 de julho de 1984, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de Caraguatatuba representado pelo Prefeito Municipal, Engº Jair Nunes de Souza, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, adiante chamado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente convênio é o estabelecimento de cooperação técnica entre a Secretaria, por intermédio do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON, e o Município, visando à prestação de serviços de proteção ao consumidor, no âmbito municipal, atendendo aos objetivos enunciados no artigo 3º da Lei Estadual nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

Obrigações da Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria compromete-se a prestar ao Município assistência material e técnica consistente em:

a)- fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização do atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas ao funcionamento do serviço.

b)- treinamento de pessoal indicado pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção ao consumidor.

Obrigações do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao Município:

a)- criar e manter órgão local de proteção ao consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b)- selecionar o pessoal destinado a treinamento no PROCON;

c)- encaminhar ao PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão de proteção ao consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

143

d)- dar ciência à Secretaria, por intermédio do PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos realizados em conjunto com outras entidades voltadas para a defesa do consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - O Município prestará os serviços de proteção ao consumidor em nome próprio, comprometendo-se a utilizar o nome do PROCON exclusivamente nos casos em que tenha sido previamente autorizado pela Secretaria.

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA - Os convenientes assumem o compromisso de discutir os problemas e denúncias que exijam ou aconselhem uma ação coordenada, estudando a possibilidade de fixação de uma estratégia comum para os respectivos órgãos.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das verbas próprias das dotações orçamentárias dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, podendo, convênio ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento os partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60 (sessenta) dias, ou, ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese, a necessidade de aprovação governamental, de conformidade com o artigo 34, inciso XVI da Constituição Estadual.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Fórum João Mendes Junior, da Capital de São Paulo, para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio que não possam ser resolvidas por comum acordo entre os partícipes."